

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 043-R DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece informações acerca das Farmácias Cidadãs Estaduais durante epidemia de COVID-19 (coronavírus).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO:

O Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

O Plano estadual de prevenção e controle do

SARS-CoV-2 (COVID-19);

As Portarias de consolidação nº 2 e 06/2017, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

A Nota Informativa Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS que recomenda a reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2).

RESOLVE:

Art.1º OS TRATAMENTOS CUJA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (APAC) terminem entre março de 2020 e maio de 2020 poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito.

Parágrafo Único. Ressalta-se que esses casos se referem a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados.

Art.2º Suspensão da obrigatoriedade preconizada nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas (PCDT´s) de apresentação de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida e de exames de monitoramento, exceto os relacionados no sitio eletrônico www.farmaciacidada.es.gov.br/coronavírus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 043-R DE 24 DE MARÇO DE 2020

§1º Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.

§2º A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação de seu tratamento.

Art.3º A retirada dos medicamentos de pacientes dos grupos de riscos poderá ser realizada por terceiro, preferencialmente, por procuradores.

§1º Serão permitidos até 3 (três)

procuradores.

§2º A procuração não precisa ser registrada em cartório e pode ser encontrada no sitio eletrônico da Farmácia Cidadã ou feita a próprio punho contendo as mesmas informações do modelo disponível em

https://farmaciacidada.es.gov.br/Media/farmaciacidada/Cidada%20Estadual/MODELO DE PROCURACAO NOVO.pdf

§3º Os pacientes/procuradores devem se dirigir até a farmácia para retirar os medicamentos somente no dia e hora marcados, não sendo permitido acesso às instalações dos que não possuírem horário agendado a fim de evitar aglomerações.

§4° As remarcações dos atendimentos devem ser feitas através dos telefones (27) 3636-8417/3636-8418 ou via fale conosco disponível no sitio eletrônico da Farmácia Cidadã https://farmaciacidada.es.gov.br/fale-com-a-farmacia-cidada-estadual

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de maço de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS

JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 043-R DE 24 DE MARÇO DE 2020